



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência

TERMO DE ACORDO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, POR SEU PREFEITO, O SENHOR JOÃO CARLOS COSER, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, DES. PEDRO VALLS FEU ROSA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, DESª CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA, PARA LIQUIDAÇÃO DO ACERVO DE PRECATÓRIOS EXIGÍVEIS E PENDENTES NESTA DATA.

O Município de Vitória, por seu representante legal, o Prefeito João Carlos Coser, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por seu Presidente, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por sua Presidente, a Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, introduzido pela EC n. 62/2009, que dispõe sobre o regime especial para pagamento de precatórios, pelos entes públicos em mora por ocasião da publicação da referida emenda, após reuniões de trabalho entre a Procuradoria-Geral do Município e os Juízes Auxiliares designados pelas egrégias Presidências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para conciliação de precatórios e auxílio junto ao Comitê Gestor de contas Especiais, constatando a necessidade de revisão do Termo de Compromisso celebrado em 13 de julho de 2011, face à considerável ampliação subsequente do acervo de precatórios pendentes, e de aumento do aporte dos recursos financeiros necessários para a liquidação dos mesmos, abreviando a satisfação dos credores e dando maior efetividade à atividade jurisdicional, **CELEBRAM ACORDO** para liquidação de todo o acervo de precatórios atualmente pendente de satisfação, até o final do exercício de 2012, observadas as disposições a seguir:

1) Para efeito do presente o ente devedor, Município de Vitória, estima sua dívida de precatórios, na presente data, em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e se compromete a saldá-lo da seguinte forma:

184



185

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

A) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante aproveitamento de depósitos voluntários já efetuados em cumprimento do ajuste anterior;

B) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante aproveitamento parcial do bloqueio determinado por esse egrégio Tribunal de Justiça em 16 de fevereiro de 2012;

C) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), mediante dez parcelas mensais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada, a primeira a vencer em 30 de março de 2012, e as demais, respectivamente, em 30 de abril, 31 de maio, 29 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 28 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 28 de dezembro de 2012, sempre em conta especial desse egrégio Tribunal de Justiça (50% na Conta nº 2233941 [Acordo/Leilão] e 50% na Conta nº 2233950 [ordem Cronológica]);

D) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante imputação do deságio máximo admitido pela Emenda Constitucional 62/2009, considerada a dívida estimada;

1.1) O Tribunal de Justiça determinará o desbloqueio imediato de todas as contas do Município, procedendo à retenção do importe de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) referido no item 1) B, supra;

2) Além dos valores discriminados no item 1, letras A, B e C, compromete-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir na proposta orçamentária do exercício de 2013, elaborada no presente exercício, o montante integral da diferença apurada entre os valores do deságio máximo previsto e aquele concretizado ao longo do exercício de 2012, decorrente das conciliações que vierem a ser homologadas pelos Juízos auxiliares de precatórios, bem assim a diferença eventualmente apurada na conformidade do item 4, infra, o que deverá ser comunicado por ofício do Presidente do Tribunal ao Prefeito Municipal até 31/12/2012;

3) Para justificação do deságio imputado no item 1, letra D, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal, em regime de urgência, projeto de lei com previsão de pagamento de precatórios em regime de acordo direto com credores, com deságio padrão aludido na resolução nº 115 do CNJ, bem assim editará decreto visando a reserva de 50% (cinquenta por cento) das dotações para pagamento de precatórios em regime de acordo, nos termos do art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4) O valor global da estimativa constante do item 1 do presente Termo poderá ser revisto a qualquer momento pelo Comitê Gestor das contas especiais, conforme sejam acolhidas ou rejeitadas as teses do Município de Vitória quanto a valores impugnados nas execuções integrantes do acervo, podendo ser reduzido ou majorado, com desoneração proporcional do ente público ou elevação dos valores a serem depositados pelo mesmo;

*JM*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência**

5) Considerando-se que o presente Termo de Acordo engloba todos os precatórios requisitados ao Município de Vitória até o final do exercício de 2011, os precatórios a serem requisitados a partir do exercício de 2012 passarão a integrar o regime comum, a que alude o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal, afastado o regime especial do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por serem as medidas acima enumeradas a tradução de firme propósito do Poder Executivo Municipal de Vitória, honrando o Estado Democrático de Direito, onde todos os sujeitos de direito sujeitam-se à lei, inclusive os entes estatais, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO o Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS COSER, O Senhor Procurador-Geral, JADER FERREIRA GUIMARÃES, o Senhor Secretário Municipal de Fazenda, ANCKIMAR PRATISSOLLI, bem como firmam o mesmo instrumento o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa e a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Desembargadora Claudia Cardoso de Souza.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER  
Prefeito Municipal de Vitória

JADER FERREIRA GUIMARÃES  
Procurador-Geral do Município de Vitória

ANCKIMAR PRATISSOLLI  
Secretário Municipal de Fazenda

PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região